PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 031/17, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre alteração do mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais e Incisos I e II do Artigo 44, integrantes da Lei nº 3.589/09, de 05 de janeiro de 2009.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais (Lei nº 3.589/09, de 05 de janeiro de 2009), passando de ZR1 (Zona Residencial 1), para ZR2 (Zona Residencial 2) a área compreendida entre o Córrego Itapura, Ribeirão das Ilhas, Estrada Bocaiúva, Estrada Aliança e ZIN2 (Zona Industrial 2), que faz margem com a Rodovia PR-444.

Art. 2º - Ficam alterados os Incisos I e II, do Artigo 44, da referida Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Lotes situados em meio de quadra:
a) Frente mínima de 8 (oito) metros;
b) Área mínima de 160 (cento e sessenta) metros;

II - Lotes situados em esquina:
a) Frente mínima de 11 (onze) metros;
b) Área mínima de 200 (duzentos) metros;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de junho de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2082
DATAS ENTRADA 19/06/17
EXPEDIENTE 19/06/17
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 034/2017

Arapongas, 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 031/17, que dispõe sobre alteração do Mapa de Uso e Ocupação do Solo, que integra a Lei nº 3.589/09, de 05 de janeiro de 2009, passando de ZR1 (Zona Residencial 1), para ZR2 (Zona Residencial 2) a área compreendida entre o Córrego Itapura, Ribeirão das Ilhas, Estrada Bocaiúva, Estrada Aliança e ZIN2 (Zona Industrial 2), que faz margem com a Rodovia PR-444, e os Incisos I e II, do Artigo 44, da referida Lei, passando estes, a vigorar com a seguinte redação:

I – Lotes situados em meio de quadra:
- a) Frente mínima de 8 (oito) metros;
- b) Área mínima de 160 (cento e sessenta) metros;

II - Lotes situados em esquina:
- a) Frente mínima de 11 (onze) metros;
- b) Área mínima de 200 (duzentos) metros;

A matéria que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, se faz necessária para a execução do Projeto da Construção de Casas Populares, levando-se em consideração que o município de Arapongas se encontra com déficit habitacional por volta de 6.000 unidades, portanto a execução de tal Projeto é de suma importância, possibilitando a minimização deste quadro. Esclarecemos que, tais alterações foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Projetos nesse sentido já foram aprovados por essa Casa de Leis e esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de lei nº 031/17.

Ao ensejo, renovamos nossas expressões de estima e apreço.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2081
DATAS ENTRADA 19/06/17
EXPEDIENTE 19/06/17
Funcionário

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta